

TERMO ADITIVO Nº 005/2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA – AP 5.1., NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL RICARDO SORANZ PINTO, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a Organização Social **INSTITUTO GNOSIS**, estabelecida no endereço Avenida das Américas, nº 3443, sala 201 a 205, bl 02, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-003- Rio de Janeiro/RJ inscrita no CNPJ sob o número 010.635.117/0001-03, neste ato representado por **PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, casado, físico, portador da carteira de identidade nº 03078875-6, expedida pelo IFP/RJ e do CPF N° 308.897.237-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme regular Chamamento Público nº 011/2021, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009 e

Portaria GM/MS nº 1.135 de dezesseis de agosto de 2023, bem como, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 009/2021 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA – AP 5.1, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Formalizar as alterações ao **Contrato de Gestão nº 009/2021**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 6.565 de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;

II – Incluir o **Anexo Técnico F.3 – Cronograma de Desembolso Financeiro**, no valor de **R\$ 5.480.577,96** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), no período de agosto de 2025 a julho de 2027, e, consequentemente, formalizar a atualização do valor global do **Contrato de Gestão nº 009/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 5.480.577,96** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do **ANEXO TÉCNICO F.3** que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do Contrato de Gestão nº **009/2021** que era de **R\$ 1.735.785.217,76** (um bilhão, setecentos e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e

dezessete reais e setenta e seis centavos) passa a ser de **R\$ 1.741.265.795,72** (um bilhão, setecentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

PARCELA 27	PARCELA 28	PARCELA 29	PARCELA 30	PARCELA 31	PARCELA 32
AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025	13º SALÁRIO 2025
R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46

PARCELA 33	PARCELA 34	PARCELA 35	PARCELA 36	PARCELA 37	PARCELA 38
JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026	MAIO/2026	JUNHO/2026
R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46

PARCELA 39	PARCELA 40	PARCELA 41	PARCELA 42	PARCELA 43	PARCELA 44
JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026	OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46

PARCELA 45	PARCELA 46	PARCELA 47	PARCELA 48	PARCELA 49	PARCELA 50
13º SALÁRIO 2026	JANEIRO/2027	FEVEREIRO/2027	MARÇO/2027	ABRIL/2027	MAIO/2027
R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46

PARCELA 51	PARCELA 52	TOTAL
JUNHO/2027	JULHO/2027	
R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 5.480.577,96

Parágrafo primeiro – As parcelas 27 a 31 representam os valores de complemento ao piso do período de agosto a dezembro/2025; A parcela 32 representa o valor de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2025. As parcelas 33 a 44 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a

dezembro/2026; A parcela 45 representa o valor de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2026; e, As parcelas 46 a 52 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a julho/2027.

Parágrafo segundo – O valor do presente aditivo considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de junho de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 7.350 de 30 de junho de 2025 e projetou para os meses de julho de 2025 a julho de 2027, considerando os seus respectivos 13º salarial para os anos de 2025 e 2026.

Parágrafo terceiro - Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto - O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto - Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto - O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 01 do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Contrato de Gestão, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro/RJ destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem deve ser realizado pela Contratante à

Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Técnicas de Avaliação - CTA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único - Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho nº 1812.10.301.0330.2854 e Natureza de Despesa nº 3.3.50.85, do orçamento 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025/NE000137, no valor de R\$ 1.264.748,78 (Hum milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 19 de julho de 2025 a 18 de julho de 2027.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Contrato de Gestão nº 009/2021**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato (Resolução TCMRJ n.º 113, de 06/11/2024).

7
M
H
B

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

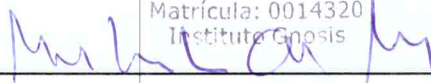
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Executivo Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 02.1220-9

**DANIEL SORANZ**

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Roberto Mello
Diretor Executivo
Matrícula: 0014320
Instituto Gnosis

**PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELLO**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Guilherme P. dos Santos*

CPF.: *085.706.977-24*

Cargo: *Advogada*

2) Nome: 

CPF.: *910.768.007-04*

Cargo: *Domingos*

ANEXO TÉCNICO F.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-5.1)

ITEM	LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GM/MS Nº 1.135 DE 2023, GM/MS Nº 6.565, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF					
	PARCELA 27	PARCELA 28	PARCELA 29	PARCELA 30	PARCELA 31	PARCELA 32
	AGOSTO DE 2025	SETEMBRO DE 2025	OUTUBRO DE 2025	NOVEMBRO DE 2025	DEZEMBRO DE 2025	13º SALÁRIO 2025
Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-5.1)

ITEM	LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GM/MS Nº 1.135 DE 2023, GM/MS Nº 6.565, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF					
	PARCELA 33	PARCELA 34	PARCELA 35	PARCELA 36	PARCELA 37	PARCELA 38
	JANEIRO DE 2026	FEVEREIRO DE 2026	MARÇO DE 2026	ABRIL DE 2026	MAIO DE 2026	JUNHO DE 2026
Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46

[Handwritten signature]



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-5.1)

ITEM	LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GM/MS Nº 1.135 DE 2023, GM/MS Nº 6.565, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF									
	PARCELA 39	PARCELA 40	PARCELA 41	PARCELA 42	PARCELA 43	PARCELA 44	PARCELA 45			
	JULHO DE 2026	AGOSTO DE 2026	SETEMBRO DE 2026	OUTUBRO DE 2026	NOVEMBRO DE 2026	DEZEMBRO DE 2026	13º SALÁRIO 2026			
Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46		



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-5.1)

ITEM	LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GM/MS Nº 1.135 DE 2023, GM/MS Nº 6.565, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF									
	PARCELA 46	PARCELA 47	PARCELA 48	PARCELA 49	PARCELA 50	PARCELA 51	PARCELA 52			
	JANEIRO DE 2027	FEVEREIRO DE 2027	MARÇO DE 2027	ABRIL DE 2027	MAIO DE 2027	JUNHO DE 2027	JULHO DE 2027			
Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 210.791,46	R\$ 5.480.577,96	